



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO	:	(x) Extraordinária Nº 002/2026
DECISÃO	:	Nº 304/2026 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA	:	PRO-01024585/2026
ASSUNTO	:	CAT ONLINE COM REGISTRO DE ATESTADO – ATIV. CONCLUÍDA
INTERESSADO	:	ELIAS JUNIO FIRMEZA DE AZEVEDO

EMENTA: *Indefere o pleito. Encaminha o processo à Divisão de Fiscalização, para averiguar eventual exorbitância de atribuições e adotar as providências cabíveis.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação de regularização de obra/serviço concluído sem a prévia Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; considerando que esse processo trata de requerimento de CAT formulado pelo eng. civil Elias Junio Firmeza de Azevedo, RT da empresa Máxima Empreendimentos e Serviços Ltda., referente à execução de dois reservatórios de 20.000 L, poço artesiano, rede de irrigação e reforma da laje do tanque de peixes, na Fazenda Tanque, em Dom Expedito Lopes-PI; considerando a análise do atestado e da planilha de serviços, verifica-se que, embora as atividades estruturais estejam dentro da atribuição do engenheiro civil (art. 7º da Resolução nº 218/73 c/c art. 7º da Lei nº 5.194/66), os serviços de poço (Item 2 da planilha) configuram captação de água subterrânea, competência de geólogos e engenheiros de minas (art. 6º da Lei nº 4.076/62 e art. 14 da Resolução nº 218/73), excedendo as atribuições do requerente; considerando o relatório e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) relator(a).

DECIDIU, por unanimidade: INDEFERIR o pleito. Encaminhar o processo à Divisão de Fiscalização, para averiguar eventual exorbitância de atribuições e adotar as providências cabíveis. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. AURINO CÉSAR DE BARROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

NUNES. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Engenheiros(as) Cíveis: BRUNO BANDEIRA CARDOSO, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, FRANK PESSOA AVELINO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LAILSON ANCELMO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS E RENAN MAYCON MENDES GOMES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de setembro de 2026



Documento assinado digitalmente
AURINO CESAR DE BARROS NUNES
Data: 24/09/2026 15:30:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Civ. **AURINO CÉSAR BARROS DE NUNES***
Coordenador CEEC/CREA-PI